

Medida Provisória nº 1031, de 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA Nº

Inclua-se novo artigo à MP nº 1031/21, com a seguinte redação:

“Art. Serão concedidas condições especiais e de preferência aos empregados da Eletrobrás e de suas Subsidiárias e aos Fundos de Pensão dos empregados da Eletrobrás e de suas subsidiárias na aquisição das novas ações, obedecendo as seguintes regras:

I - Os empregados da Eletrobrás e suas subsidiárias poderão exercer a opção de uso do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) para compra de ações.

II - Será reservado um percentual de 5% da operação para ser ofertado prioritariamente aos empregados da Eletrobrás e suas subsidiárias.

III - Será reservado um percentual de 50% da operação para ser ofertado prioritariamente aos Fundos de Pensão dos empregados da Eletrobrás e de suas subsidiárias na aquisição das novas ações.

JUSTIFICAÇÃO

Entidades de referência em governança corporativa como IBGC e OCDE encaram como uma boa prática a aquisição e custódia de parcela do capital das empresas aos empregados.

A medida justifica-se pelo crescente sentimento de pertencimento e pela necessidade de impulsionar a produtividade do trabalho. Da mesma maneira, os Fundos de Pensão tem interesse direto na boa gestão de suas patrocinadoras e nas empresas nas quais seus associados recebem proventos.



Assim, visando democratizar ainda mais o capital da Eletrobrás, propõe-se que na operação de aumento de capital seja reservado um percentual de 5% da operação para ser ofertado prioritariamente aos empregados da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como também seja reservado um percentual de 50% da operação para ser ofertado prioritariamente aos Fundos de Pensão dos empregados da Eletrobrás e de suas subsidiárias na aquisição das novas ações.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)



CD/21672.77083-00